

**PORTARIA GAB Nº 047/2022**

Teresina - PI, 25 de julho de 2022.

Estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e concessão de autorizações precárias (caráter temporário) para prestação de serviço de turismo de base comunitária no PES Cânion do Poti.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ-SEMAR/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7044/2017;

Considerando o disposto na Lei 7044/2017, de 09 de outubro de 2017 que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, principalmente o que está previsto no seu art. 11º;

Considerando que o Parque Estadual Cânion do Poti, criado através do Decreto nº 17.429, de 18 de outubro de 2017, recebe grande fluxo turístico que gera renda aos seus beneficiários;

Considerando que o setor de serviço e, principalmente, o setor do turismo é um dos principais responsáveis pelo Produto Interno Bruto dos municípios de Castelo do Piauí e Buriti dos Montes-PI;

Considerando o Art. 3º da Constituição Federal; Considerando a Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo);

Considerando que o PES Cânion do Poti está em fase de elaboração do Plano de Manejo, e seu Plano de Uso Público, o qual deverá conter regras para o ordenamento do turismo;

Considerando que também se encontra em fase de elaboração o Estudo de Capacidade de Carga Náutica indicando a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia no PES visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a concessão de autorização onerosa para a prestação de serviços de turismo no PES Cânion do Poti; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir as autorizações dos prestadores de serviço e das empresas constituídas exclusivamente por beneficiários do PES Cânion do Poti que atenderam ao edital para credenciamento nº 001/2022, baseado nesta Portaria nº 047/2022, de 25 de julho de 2022, de acordo com as especificações existentes.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Autorização: ato Administrativo, unilateral, precário, pessoal e intransferível, manejado no exercício da competência discricionária da SEMAR, por meio do qual é concedida a prestação do serviço comercial no interior de unidade de conservação estadual, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua revogação a qualquer tempo.

II - Visitante: pessoa que visita a área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, cultural ou religioso.

III - Cadastramento: é a habilitação do proprietário ou do responsável legal por operar atividades turísticas, mediante a apresentação de documentação exigida nos termos desta Portaria, para requisitar autorização.

IV - Edital para credenciamento: procedimento realizado pelo órgão gestor da unidade de conservação, necessário para a emissão da Autorização aos interessados.

V - Autorizado: pessoa física ou jurídica que possui Autorização da SEMAR para realizar a prestação do serviço comercial de condução de visitantes no interior das unidades de conservação estaduais.

Art. 3º Estão sujeitas a obtenção de autorização precária para operar na atividade de Turismo as seguintes modalidades:

I- Passeio Náutico de Embarcação a motor (incluindo banho recreativo e flutuação);

II- Passeio Náutico de Caiaques/Canoagem;

III- Visitação e Banho Recreativo na Cachoeira da Lembrada;

§ 1º - A autorização que trata o caput definirá acesso e área permitida para a realização de cada atividade autorizada.

§ 2º - A autorização para a modalidade:

I - Turismo Náutico de Embarcação a Motor incluirá o Banho Recreativo e Flutuação, e apenas será concedida para pessoa jurídica;

CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO**Seção I- Do Processo de credenciamento e da autorização**

Art. 4º A prestação do serviço de condução de visitante em unidade de conservação estadual depende de autorização específica, que será emitida pela administração da unidade de conservação estadual, após cumprimento de procedimento formalizado segundo as etapas descritas:

I - elaboração e divulgação pela SEMAR do edital para credenciamento, contendo as especificidades para emissão da Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes na unidade de conservação, conforme Anexo VI;

II - abertura do processo de credenciamento via edital aos prestadores de serviço interessados em realizar o serviço de condução de visitante na unidade de conservação;

III - preenchimento e apresentação dos documentos exigidos pela pessoa pretendente a prestação do serviço e análise, pela SEMAR, quanto ao cumprimento das exigências indicadas em edital;

IV - publicação, pela SEMAR, da lista de prestadores de serviços credenciados para condução de visitantes no PES Cânion do Poti;

V - emissão da Autorização pela SEMAR;

Seção II- Do Edital para Credenciamento

Art. 5º A SEMAR, com intuito de regularização das atividades turísticas e educação ambiental dentro do PES do Cânion do Poti, oferecerá o serviço de condução de visitantes nesta unidade de conservação através da elaboração de um edital para credenciamento.

Art.6º Fica delegada competência para o chefe da Diretoria de Conservação da Biodiversidade da SEMAR/PI emitir os Termos de Autorização para os prestadores de serviço de turismo para realizar a condução de visitação pública no PES Cânion do Poti, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º Serão credenciados para obtenção de autorização, todos prestadores de serviço que se apresentarem na SEMAR mediante cadastramento e apresentação de documentos pelo Sistema SIGA.

Seção III- Da Autorização

Art.8º. A unidade de conservação emitirá uma Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes na unidade de conservação, quando do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital para credenciamento.

Parágrafo Únicoº As datas, locais, horários e condições específicas deverão ser explicitadas na Autorização, para facilitar as atividades de monitoramento da prestação do serviço.

Art. 9º. A profissão do guia de turismo não se confunde com o serviço de condutor de visitantes, devendo o guia seguir os trâmites indicados nesta Portaria para exercer o serviço de condutor de visitante em unidades de conservação estaduais.

Parágrafo único. Serão priorizados os guias de turismo com o Cadastur válido na autorização para condução de visitantes.

Art. 10º. Caso os autorizados não tenham mais interesse na continuidade do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação, deverão comunicar por escrito à SEMAR para cancelamento da Autorização.

CAPÍTULO III- DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 11º. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar a legislação vigente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da SEMAR, e/ou da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato ao chefe da unidade de conservação ou à Diretoria de Conservação da Biodiversidade a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Secretaria;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da SEMAR;

XIX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII - prestar informações à SEMAR e as estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXIII - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXIV - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) colete salva-vidas;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) apito;
- e) suprimento extra de alimento;
- f) estojo de primeiros socorros; e
- g) lista de telefones de emergência.

Art. 12º. Fica vedado ao prestador de serviço:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela SEMAR;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental estadual e pelos regulamentos da SEMAR;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Gestão da unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

IX - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com a SEMAR, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

Art. 13º. O não atendimento das obrigações e vedações poderá gerar as penalidades previstas nesta norma.

Art. 14º. Cabe a SEMAR por meio das unidades de conservação:

I - elaborar e dar ampla publicidade ao edital para credenciamento com os procedimentos para credenciamento dos interessados em prestar os serviços de condução de visitantes na unidade de conservação;



II - avaliar a documentação dos prestadores de serviço interessados para promover o processo de credenciamento e autorização, a partir dos critérios estabelecidos em edital;

III - divulgar, na página da SEMAR e em outros meios possíveis, a lista dos prestadores de serviço autorizados para a condução de visitantes na unidade de conservação informando dados como: nome, contato telefônico, endereço eletrônico, domínio de línguas estrangeiras e especialidades afins;

IV - atualizar anualmente junto à SEMAR a lista de autorizados pela unidade de conservação, para que seja disponibilizado na página oficial da SEMAR e encaminhada à órgãos oficiais;

V - monitorar a qualidade dos serviços prestados através de pesquisa de satisfação com os visitantes ou outras formas definidas pela unidade de conservação.

VI - aplicar as devidas penalidades, quando necessário, conforme disposto nesta normativa e em outras legislações.

VII - efetuar o monitoramento de atrativos, atividades e de seus impactos;

VIII - estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação dos condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades da unidade, de acordo com o Plano de Manejo da unidade de conservação.

CAPÍTULO IV- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 15º- A documentação deverá ser apresentada para credenciamento via Sistema SIGA ou por meio físico no protocolo desta SEMAR para apreciação e análise da equipe técnica:

§ 1º Apenas serão credenciados os prestadores de serviço que apresentarem os formulários preenchidos corretamente juntamente com os documentos exigidos no caput dentro do prazo estabelecido.

§ 2º O credenciamento não configura emissão de autorização, apenas habilita o prestador de serviço a concorrer à concessão de Autorização de Uso Público no Parque Estadual do Cânion do Rio Poti;

I - Para pessoas físicas e jurídicas/passeio náutico de caiaques/ canoagem:

I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí;

II. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;

III. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 3º, conforme Anexo I desta Portaria.

IV. Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;

V. Comprovante de residência;

VI. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas;

VII. Documento de inscrição da embarcação emitida pela Capitania dos Portos, se couber;

VIII. Seguro obrigatório da embarcação, caso possua.

II - Para pessoas jurídicas/passeio náutico de embarcações a motor:

I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí;

II. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;

III. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 3º, conforme Anexo I desta Portaria.

IV. Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;

V. Comprovante de residência;

VI. Alvará de funcionamento da atividade expedido pelo município;

VII. Fotocópia do CADASTUR (Registro EMBRATUR/ Ministério do Turismo), caso obrigatório;

VIII. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas;

IX. Habilitação para condução de embarcações de Esporte e Recreio;

IX. Documento de inscrição da embarcação emitida pela Capitania dos Portos;

X. Seguro obrigatório da embarcação.

Art. 16º A Autorização de que trata o artigo 3º será expedida em favor do prestador de serviço requerente (pessoa física ou jurídica) e sua embarcação vinculada, via processo administrativo junto ao Sistema SIGA.

§ 1º A autorização para pessoa física poderá ser emitida no seu CPF e as autorizações para pessoas jurídicas será expedida, necessariamente, para o CNPJ.

§ 2º Após formação do Conselho Gestor da unidade de Conservação, será criada comissão formada pelas entidades de pesca com intuito de acompanhar e opinar sobre o processo de emissão das autorizações, permitidas somente para pesca de subsistência.

III - Para pessoas físicas e jurídicas/visitação e banho recreativo à Cachoeira da Lembrada-passeio terrestre

I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí;

II. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;

III. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário do veículo com tração 4x4, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 3º, conforme Anexo I desta Portaria.

IV. Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;

V. Comprovante de residência;

VI. Fotocópia do contrato de arrendamento para veículos arrendados, com firma reconhecida por autenticidade, com exceção para a atividade de táxi;

VII. Fotocópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - do veículo utilizado para transporte de turistas;

VIII. Seguro obrigatório da empresa responsável pelo transporte de turistas.

Art. 17º A partir da publicação do Edital, para os interessados efetuarem o credenciamento estabelecido neste e providenciarem a abertura do processo de obtenção da Autorização Precária junto à SEMAR através do Sistema SIGA .

Parágrafo Único O requisitante abrirá um processo de autorização específico pelo Sistema SIGA contendo os documentos para credenciamento e solicitação da via do termo de autorização.

Art. 18º O transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos no Parque Estadual Cânion do Poti será permitido após emissão e entrega do termo de autorização.

Art. 19º Os termos de autorização terão validade de 1 ano após sua expedição, com possibilidade de renovação, podendo ser cancelados a qualquer momento a interesse da Administração, com justificativa e apresentação ao Conselho Consultivo do Parque Estadual Cânion do Poti.

Art. 20º Esta portaria será revisada quando for publicado o Plano de manejo da Unidade de Conservação, e poderá ser substituída, se cabível.

CAPÍTULO V - DAS CONDICIONANTES E MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art.21º As pessoas jurídicas que operam atividades econômicas relacionadas ao turismo, apresentarão um relatório mensal com a quantidade de visitantes ao PES Cânion do Poti, conforme ANEXO II, para registro no órgão ambiental gestor desta Unidade de Conservação.

Art 22º As pessoas físicas estão sujeitas apenas ao cadastramento para guia de turismo perante o órgão ambiental com as documentações previstas no artigo 15º.

Art 23º As condicionantes expedidas pela SEMAR para a prestação de serviços de turismo no PES Cânion do Poti:

I. O fluxo de direção da embarcação turística e do caiaque para contemplação dos cânions deverá ser retilíneo, e somente será permitido até às coordenadas em grau decimal S 04° 99.158875'/W: 041° 35.210044', localizada no "Rancho 7" (nome popular), com largura de 16 metros do lado direito da embarcação e 12 metros do lado esquerdo desta até as rochas;

II. O banho recreativo e flutuação para turista somente será permitido até às coordenadas em grau decimal S 04° 99.158875'/W: 041° 35.210044', localizada no "Rancho 7" (nome popularmente conhecido), com largura de 16 metros do lado direito da embarcação e 12 metros do lado esquerdo desta até as rochas;

III. Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas dentro do PES do Cânion do Poti;

IV. A área do percurso náutico será delimitada com bóias de sinalização náutica por esta SEMAR durante todo o percurso com intuito de marcar as áreas permitidas para tal atividade;

V. O acesso ao ponto turístico da "cachoeira da lembrada" deverá ser somente pelo município de Buriti dos Montes, através da localidade rural Conceição dos Marreiros, por questão de viabilidade de acesso terrestre por veículos até a área com segurança;

VI. As atividades turísticas de passeio náutico, especificamente, somente serão permitidas durante os meses de maio a dezembro, devido aos índices pluviométricos de janeiro a abril ter os maiores acumulados concentrados nestes, com índices variando entre 152,9 e 213,2 milímetros, segundo laudo técnico emitido pelo Setor de Meteorologia desta SEMAR;

VII. A SEMAR, com base no laudo técnico da CPRM, determina que não será permitido escaladas de RAPEL nos paredões rochosos dos Cânions, haja vista que todos estão comprometidos com falhas e fraturas geológicas, bem como há incidência de animais silvestres nesses paredões como mocó (*Kerodon rupestris*) e possivelmente cobras, predador natural deste;

VIII. A SEMAR estabelecerá a sinalização de acesso ao Parque Estadual do Cânion do Poti e seus pontos turísticos, nos dois acessos: pelo município de Castelo-PI e município de Buriti dos Montes-PI, bem como sinalização dentro da Unidade de Conservação, até aprovação do plano de manejo para revisão das áreas que podem ser utilizadas para fins específicos;

IX. Ressaltamos que esta portaria tem caráter temporário, e recomenda-se que seja assinado termo de compromisso dos prestadores de serviços turísticos com a SEMAR, objetivando posteriormente pleitear o licenciamento ambiental para estas atividades econômicas, quando previstas na legislação estadual.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 24º Independente do prazo e do disposto nesta portaria, os prestadores de serviço poderão ter seu Termo de Autorização de Uso suspenso ou cassado no caso de cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial risco significativo para a Unidade de Conservação.

Art. 25º Infrações ambientais serão punidas de acordo com as sanções previstas no Decreto Federal de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O turismo de base comunitária previsto nesta portaria, passará por discussão e aprovação no âmbito do Conselho Gestor Consultivo posteriormente, para ser objeto de resolução específica, onde poderão ser definidos critérios e regras específicas para o aperfeiçoamento desta atividade.

Art. 27º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados.

Art. 28º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL

Secretário de Estado do meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I- PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO (Condutor de Visitantes)

1. Declare abaixo as habilidades/atividades que você se considera apto a oferecer aos visitantes (informações serão confirmadas pela SEMAR):

- passeio náutico;
- banho recreativo e flutuação;
- visitação à Cachoeira da Lembrada;
- passeio de caiaques/canoagem

1.1 Dados do responsável pela condução de visitantes:

Nome:
Apelido:
Sexo: () Feminino () Masculino
CPF/CNPJ
RG:
Cidade/Estado onde nasceu:
Nacionalidade:
Endereço:

Cidade:
Telefone:
Celular:
E-mail:

1.2 Há quantos anos mora no município atual?

2. Escolaridade
() 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto
() 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo

2.1 Especialização:
() Não () Sim
Qual?



2.2 Possui algum curso que considera relevante para realizar a operação de condução de visitantes?

- Inglês Espanhol Direção defensiva Primeiros socorros
 Outros:
 Qual(is)?

3. Serviço de condutor de visitantes

Tempo de experiência condução de visitantes em Unidades de Conservação:

3.1 Vínculo empregatício:

- autônomo contratado por empresa turística prestador de serviço para:

3.2 Faz parte alguma associação?

- Não sim

Qual?

3.3 Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo?

- Não Sim

Quais?

3.4 Quais os roteiros oferecidos e visitados com maior frequência dentro da UC?

3.5 Possui curso de Primeiros socorros

- sim não

3.6 Possui Cursos Complementares

1) Nome do curso:

Carga horária:

Ano de realização:

Possui certificado?

- Não Sim Empresa/Instituição Organizadora:

2) Nome do curso:

Carga horária:

Realização:

Possui certificado?

- Não Sim Empresa/Instituição Organizadora:

3) Nome do curso:

Carga horária:

Ano de realização:

Possui certificado?

- Não Sim Empresa/Instituição Organizadora:

3.7 Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor?

Fica garantida a privacidade das informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual.

_____, ____ de _____ de 2022 .

Assinatura

ANEXO II- RELATÓRIO MENSAL DE VISITAÇÃO NO PES CÂNION DO POTI

1. Declare abaixo as habilidades/atividades que você ofereceu aos visitantes:

- passeio náutico;
 banho recreativo e flutuação;
 visitação à Cachoeira da Lembrada;
 passeio de caiaques/canoagem

1.1 Dados do responsável pela condução de visitantes:

Nome:

Apelido:

Sexo: Feminino Masculino

CPF/CNPJ

RG:

Cidade/Estado (local de nascimento):

Nacionalidade:

Endereço:

Cidade (local de residência):

Telefone:

Celular:

E-mail:

2. Quantidade de visitantes por atividade com data:

Data/ passeio náutico

Data/banho recreativo e flutuação/data;

Data/ visitação à Cachoeira da Lembrada;

Data/ passeio de caiaques/canoagem

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do CPF no _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo do PES do Cânion do Rio Poti e na Portaria no XX, de XX de XXXX de 20XX, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de _____, ____ de _____ de 202_____

Local, data e Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (opcional)

Eu, _____, portador de _____ CPF no _____, telefones:fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o nome da unidade de conservação de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.

Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao nome da unidade de conservação e seus recursos.

Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.

A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

É PROIBIDO:

- a) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
 b) Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
 c) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade de conservação;
 d) Jogar lixo no interior da unidade de conservação e nos locais de acampamento;
 e) Utilizar veículos automotores nas trilhas da unidade de conservação;
 f) O porte de toda e qualquer arma de fogo;

- g) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
 h) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
 i) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
 j) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação;
 k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

Local, data e Assinatura

ANEXO V

MINUTA AUTORIZAÇÃO

Governo do Estado do Piauí
 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.

PARQUE ESTADUAL CÂNION DO POTI

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VISITANTES

Autorização para Prestação do Serviço de condução de visitante nº /2022
 Teresina, de _____ de 2022.

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, por meio do nome da unidade de conservação, representado por _____, matrícula no _____, na qualidade de Diretor de Conservação da Biodiversidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes nas áreas previstas à visitação no Parque Estadual Cânion do Poti.

Prestador de Serviço: CPF/CNPJ:
 RG:
 Endereço:

O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do PES Cânion do Poti.

No de identificação do autorizado: / Validade:
 DD/MM/AAAA

Esta Autorização tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração ou renovada, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do condutor de visitantes:

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
 II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
 III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
 IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
 V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
 VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
 VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
 VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
 IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de

atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Secretaria;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Secretaria;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pelo efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
 XXIII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXIV - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
 XXV - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXVI - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXVII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- colete salva-vidas
- suprimento de água potável;
- lanterna;
- apito;
- suprimento extra de alimento;
- estojo de primeiros socorros; e
- lista de telefones de emergência.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí deverá ser comunicada imediatamente para fins de substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do exercício da atividade no PES CÂNION DO POTI, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento da presente Autorização ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado do Piauí.

Independentemente de prazo, os condutores poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções



previstas na da Portaria nº 047/2022, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Teresina, ____ de _____ de 20__

Diretor de Conservação da Biodiversidade

Autorizatório

**ANEXO - VI
MINUTA
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022**

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ torna público a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no nome da unidade de conservação a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na PORTARIA GAB. Nº 047, de 25 de julho de 2022 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no PES Cânion do Poti, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na PORTARIA GAB. Nº 047, de 25 de julho de 2022, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física e /ou jurídica autorizada pela SEMAR a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação
O Parque Estadual Cânion do Poti tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e com beleza cênica, permitindo a realização de pesquisas científicas, atividades de educação ambiental, bem como atividades turísticas sustentáveis.

A unidade de conservação na categoria "Parque Estadual" é de posse e domínio públicos, e permite visitação pública sujeitas às normas e restrições estabelecidas pelo órgão executor da unidade e àquelas previstas em regulamentos.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão participar do Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

I - Ficha de identificação, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I;

II - Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo IV;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

IV - Cópia do RG e CPF;

V - Comprovante de endereço domiciliar;

VI - Demais documentações específicas listadas abaixo para cada modalidade requerida;

Para pessoas físicas e jurídicas/passeio náutico de caiaques/canoagem:

I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí;

II. Procuração pública ou particular, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;

III. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 3º, conforme Anexo I desta Portaria.

IV. Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;

V. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, com firma reconhecida por autenticidade, com exceção para a atividade de táxi;

VI. Documento de inscrição da embarcação emitida pela Capitania dos Portos;

VII. Seguro obrigatório da embarcação, caso possua.

Para pessoas jurídicas/passeio náutico de embarcações a motor:

I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí;

II. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;

III. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 3º, conforme Anexo I desta Portaria.

IV. Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;

V. Alvará de funcionamento;

VI. Fotocópia do CADASTUR (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), caso obrigatório;

VII. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas;

VIII. Documento de inscrição da embarcação emitida pela Capitania dos Portos;

ix. Seguro obrigatório da embarcação.

Para pessoas físicas e jurídicas/visitação e banho recreativo na Cachoeira da Lembrada-passeio terrestre

I. Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí;

II. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;

III. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário do veículo com tração 4x4, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 3º, conforme Anexo I desta Portaria;

IV. Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;

V. Fotocópia do contrato de arrendamento para veículos arrendados;

VI. Fotocópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - do veículo utilizado para transporte de turistas;

VII. Seguro obrigatório da empresa responsável pelo transporte de turistas.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser credenciados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4. O interessado deverá submeter a documentação digitalizada para o portal siga.semar.pi.gov.br:

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após submissão de documentos elencados, a SEMAR, por meio da equipe técnica, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos neste edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada ano, a partir de atualização cadastral.

4.4. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido

qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na PORTARIA GAB. Nº 047/2022.

4.5. São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I - Manifestação formal do prestador de serviço ao órgão gestor da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente;

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;

III - Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a três anos;

IV - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato ao órgão gestor da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado do Piauí, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.3 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A SEMAR dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

6.2 A SEMAR divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade, com a devida observância à legislação vigente.

6.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autoritário qualquer forma de indenização.

6.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Of. 459